

ANO III - EDIÇÃO Nº 617 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 19 de outubro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 103/2018

Dispõe sobre a instalação e vacância do cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 219ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/10/2018, referente à instalação e vacância do cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR a 31ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º DECLARAR a vacância do cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 104/2018

Dispõe sobre o remanejamento do cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital para 14º Promotor de Justiça de Araguaína.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o ATO Nº 105/2018, de 18 de outubro de 2018, que, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 219ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/10/2018, estabeleceu a instalação e vacância do cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 127ª Sessão Ordinária, realizada em 10/10/2018, que aprovou o remanejamento do cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital para o cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º REMANEJAR o cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital para o cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 838/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, dos Contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	092/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.
Heber Ricardo da Cruz Almeida Matrícula nº 79407	Agenor Divino Chaves de Mendonça Matrícula nº 34001	085/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PGJ, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no item 01, da Ata de Registro de Preços nº 064/2017, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2017, Processo administrativo Nº 2017.0701.00306, parte integrante do presente instrumento.
Jadson Martins Bispo – Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	087/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 041/2017 Processo administrativo Nº 2017/0701/00466, parte integrante do presente instrumento.
Margareth Pinto da Silva Costa – Mat. 69807	Leonardo Rosendo dos Santos - Mat. 82407	084/2018	BANCO prestará a CONTRATANTE os seguintes serviços: a) prestação de serviços de Processamento e Liquidação Interbancária de Boletos de Cobrança , em favor da CONTRATANTE; b) prestação de serviços de Comércio Eletrônico ; c) prestação de serviços de Depósito Identificado ; Conforme Processo administrativo nº 19.30.1516.0000229/2018-33, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO Nº 497/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, no dia 27 e 28 de setembro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 088/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 365,25 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: FREDSON MOREIRA FREITAS

DESPACHO Nº 498/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço desta Instituição efetuadas pelo Oficial de Diligências FREDSON MOREIRA FREITAS, itinerário Araguaína/Colinas do Tocantins/Araguaína, nos dias 03 a 04/09/2018, 18 a 19/09/2018 e 26 a 27/09/2018, conforme descrito na Memória de Cálculo nº 091/2018 e respectivos documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 340,26 (trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2015.0701.00347

PARECER Nº: 255/2018

ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares

INTERESSADA: Daniela de Ulyssea Leal Soares

DECISÃO Nº. 098/2018 – À vista do que consta na Informação nº 099/2018, do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (fl. 23), na manifestação da Chefe Assessoria de Comunicação, favorável ao pleito da servidora e no Parecer nº 255/2018, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 18 de outubro de 2018, em conformidade com o art. 88 c/c art. 103, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “h”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, DEFIRO o pedido formulado pela servidora Daniela de Ulyssea Leal Soares, Técnica Ministerial – Assistência Administrativa, Matrícula nº 99410, lotada na Assessoria de Comunicação, concedendo-lhe autorização de prorrogação para usufruir de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme solicitado.

Determino à Secretaria da Diretoria-Geral que notifique a interessada e sua chefia imediata.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 18 de outubro de 2018.

Uilton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**COMISSÃO ELEITORAL****ATA DE APRECIÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 09:00h, no Plenário dos Órgãos Colegiados da Administração Superior Sônia Maria Araújo Pinheiro, em Palmas, reuniu-se a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 218ª Sessão Extraordinária, para realizar o processo eleitoral de elaboração de lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2019/2020), os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva, com o fito de decidir acerca das impugnações eventualmente recebidas. Os membros da Comissão, após constatarem a inexistência de impugnações aos candidatos inscritos, bem como aos eleitores, entenderam por lançar os nomes dos candidatos definitivamente ao pleito em referência, por meio do Edital nº 04/2018-CE, como também, lançar em definitivo os nomes dos eleitores por meio do Edital nº 05/2018-CE.

Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada pelo presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, devidamente impressa, em 02 (duas) laudas numeradas e assinadas.

Marcos Luciano Bignotti- Presidente _____

Gilson Arrais de Miranda _____

Zenaide Aparecida da Silva _____

EDITAL Nº 004/2018-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 218ª Sessão Extraordinária, para realizar o processo eleitoral de elaboração de lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2019/2020), em cumprimento às normas regulamentadoras estabelecidas na Resolução nº 004/2018 – CSMP.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que os nomes dos candidatos definitivamente ao pleito em referência, são os que seguem: **Dr. Alcir Raineri Filho, Dr. José Omar de Almeida Júnior e Dr. José Demóstenes de Abreu.**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que será publicado no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 3º e 4º da Resolução CSMP 004/2018, que normatizou a eleição, e dos itens 3 e 4, do Edital Nº 001/2018-CE, que a regulamentou. Palmas/TO, 19 de outubro de 2018.

Marcos Luciano Bignotti- Presidente _____

Gilson Arrais de Miranda _____

Zenaide Aparecida da Silva _____

EDITAL Nº 005/2018-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 218ª Sessão Extraordinária, para realizar o processo eleitoral de elaboração de lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2019/2020), em cumprimento às normas regulamentadoras estabelecidas na Resolução nº 004/2018 – CSMP.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que a relação dos eleitores em definitivo (Membros ativos, fornecida pelo Procuradoria Geral de Justiça) é a que segue em anexo.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo afixada no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, de acordo com o artigo 8º da Resolução CSMP 004/2018, que normatizou a eleição e item 4 do Edital Nº 001/2018-CE, que a regulamentou. Palmas, 19 de outubro de 2018.

Marcos Luciano Bignotti- Presidente _____

Gilson Arrais de Miranda _____

Zenaide Aparecida da Silva _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**ANEXO AO EDITAL Nº 05/2018-CE****RELAÇÃO DE MEMBROS DO MPE-TO - ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Matrícula	Nome	Situação	Cargo ou função
32201	ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123614	ADAILTON SARAIVA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
18197	ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
82307	ADRIANO ZIZZA ROMERO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88308	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3090	ALCIR RAINERI FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
17497	ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88408	ANA LUCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6491	ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
145317	ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
17198	ANDRE RAMOS VARANDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51504	ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145817	ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
77007	ARAINA C. F. DOS SANTOS DALESSANDRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
91908	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123114	BARTIRA SILVA QUINTEIRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
6991	BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51904	BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97309	BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
105310	CALEB DE MELO FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
14393	CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6591	CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145517	CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
17697	CELIO SOUZA ROCHA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108610	CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
7091	CERES GONZAGA DE REZENDE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
23499	CRISTIAN MONTEIRO MELO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
104010	CRISTINA SEUSER	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
98910	CYNTHIA ASSIS DE PAULA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
100610	DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88108	DÉCIO GUEIRADO JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32501	DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51604	DIEGO NARDO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155419	EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
7691	EDSON AZAMBUJA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3390	ELAINE MARCIANO PIRES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
97909	ELIZON DE SOUSA MEDRADO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
32601	EURICO GRECO PUPPIO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16197	FABIO VASCONCELLOS LANG	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32701	FELICIO DE LIMA SOARES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77107	FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17398	FLAVIA SOUZA RODRIGUES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97209	FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16097	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3590	GILSON ARRAIS DE MIRANDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108710	GUILHERME CINTRA DELEUSE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51704	GUILHERME GOSELING ARAUJO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130615	GUSTAVO SHULT JÚNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
123314	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
3790	JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
52904	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIV	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155018	JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
77207	JOAO EDSON DE SOUZA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
54604	JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
989	JOAO RODRIGUES FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
5990	JOSE DEMOSTENES DE ABREU	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
3890	JOSE EDUARDO SAMPAIO (licença interesse 2 anos)	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA (início 09/11/2016 - dois anos)
11092	JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
1189	JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
51304	JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130415	JULIANA DA HORA ALMEIDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5 - Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 617 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 19 de outubro de 2018

16497	JUSSARA BARREIRA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
14093	KATIA CHAVES GALLIETA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32801	KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145417	LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
389	LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
77507	LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
126914	LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
98210	LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
99310	LUCIANO CÉSAR CASAROTI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16597	LUCIDIO BANDEIRA DOURADO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77307	LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77407	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130515	LUMA GOMIDES DE SOUZA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
52004	MARCELO LIMA NUNES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6791	MARCELO ULISSES SAMPAIO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32901	MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4090	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
6090	MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4191	MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
11292	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA BUCAR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
15997	MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16297	MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
14593	MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
53004	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
13293	MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
102310	MILTON QUINTANA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
7591	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88708	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ (Licença especial)	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA (Início em 12/09/2018 - dois anos)
13093	NILOMAR DOS SANTOS FARIAS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52104	OCTAHYDES BALLAN JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
92108	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88008	PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
51404	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17897	PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130315	PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
126814	PRISCILA KARLA SITVAL FERREIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
88908	RAFAEL PINTO ALAMY	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88608	REINALDO KOCH FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108410	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
52804	RICARDO ALVES PERES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4490	RICARDO VICENTE DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
88208	ROBERTO FREITAS GARCIA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
33001	RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52404	RODRIGO GRISI NUNES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130215	ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
125014	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
124714	RUTH ARAÚJO VIANA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
155318	SAULO VINHAL DA COSTA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
52504	SIDNEY FIORI JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17997	STERLANE DE CASTRO FERREIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88508	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97609	THAÍS CAIRO SOUZA LOPES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51804	THAIS MASSILON BEZERRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
33101	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
18097	VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4690	VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
15694	VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51204	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
5690	WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
33201	WERUSKA REZENDE FUSO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6891	ZENAIDE APARECIDA DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA

Palmas (TO), 11 de outubro de 2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001497**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Arraias**, visando apurar *eventual dano ambiental na Fazenda Coite em Arraias*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001281**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar *a falta de implantação adequada do Portal da Transparência pela Prefeitura de Abreulândia, conforme teor da Resolução no Processo nº 14990/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001485**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar *notícia de que os senhores J. M. M. R., C. S. S. e E. D. N. receberiam vencimentos pelo Executivo Municipal de Abreulândia/To, mas não compareceriam ao local de trabalho e tampouco prestando os serviços devidos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005441**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga**, visando apurar *possível irregularidade na aquisição de um veículo pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Ponte alta do Bom Jesus*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0000212**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *possível irregularidade na matrícula de estudantes que não atendem aos requisitos legais para a ocupação de vagas destinadas a egressos da rede pública de ensino, pela Unitins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000624**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar *suposta situação de vulnerabilidade do idoso M. F. M., que não possui condições de locomoção*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000428**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins**, visando apurar *possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Miracema do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005845**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar *suposta agressão sofridas pelo adolescente K. Z. R. S., por parte de seu genitor*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0006470**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar *situação vivida pelos menores E. A. P. S., E. L. P. S., E. L. P. S. e A. J. P. S., e que após o falecimento mãe estão sob os cuidados da avó materna, no entanto, o genitor demonstrou desejo de ter a guarda dos menores*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004170**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins**, visando *identificar as condições de funcionamento e eventuais lesões aos direitos dos consumidores nos estabelecimentos do comércio em geral (supermercados, açougues, padarias, bares, restaurantes, etc) na cidade de Miracema - TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001291**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins**, visando apurar as *circunstâncias da concessão do "recesso de praia" aos funcionários do município de Ponte Alta do Tocantins/TO no ano de 2017*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2160/2018

Processo: 2018.0009182

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, incluindo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins, rotineiramente, vem descumprindo determinação prevista expressamente no artigo 144 da CF/88, no que pertine ao policiamento ostensivo no âmbito da Comarca de Araguaína e especificamente na falta de estrutura e aparelhamento da Polícia Militar Ambiental de Araguaína;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa ainda a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, III, CF, e artigo 1º, I e VI da Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades quanto a estrutura e aparelhamento do Batalhão da Polícia Militar Ambiental de Araguaína, figurando como interessados nas investigações a coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- c) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.
- d) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Comandante Geral da Polícia Militar no Estado do Tocantins, no mesmo ato, REQUISITAR ao Comandante Geral da Polícia Militar, que encaminhe a 12ª Promotoria de Justiça, as seguintes informações e documentos, a serem remetidos no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1) quantitativo, com os nomes e respectivas lotações, de todo o efetivo da Polícia Militar Ambiental dos seguintes Municípios (ARAGUAÍNA, ARAGOMINAS, ARAGUANÃ, CARMOLÂNDIA, MURICILÂNDIA, NOVA OLINDA, SANTA FÉ DO ARAGUAIA) vinculados ao 2º BPM de Araguaína;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2) quantitativo, com os nomes e respectivas lotações, de todos os Policiais Militares Ambientais, bem como aqueles que porventura estejam exercendo funções alheias às inerentes aos cargos de origem (à disposição a outros órgãos, licenciados, afastados); indicando os nomes, datas das cessões, órgãos e/ou entes em favor de quem estão cedidos e qual foi a contrapartida em favor da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

3) quantitativo de viaturas da polícia militar ambiental que estão, efetivamente, funcionando e fazendo ronda no âmbito da Comarca de Araguaína (ARAGUAÍNA, ARAGOMINAS, ARAGUANÃ, CARMOLÂNDIA, MURICILÂNDIA, NOVA OLINDA, SANTA FÉ DO ARAGUAIA). Requer-se ainda que se faça relatório completo, apontando o número da viatura, a placa do veículo, ano e modelo do mesmo, se são da frota própria do Estado e/ou locados. Caso sejam locados, que seja fornecido o valor mensal da Locação dos Veículos e cópia do contrato de locação, no que pertine a todos os veículos que estão a disposição do 2º Batalhão da Polícia Militar de Araguaína para apuração dos crimes ambientais;

4) quantitativo de viaturas quebradas e/ou danificadas no âmbito do 2º BPM que estejam a disposição da Polícia Militar Ambiental;

5) Requer-se que o Comando Geral da Polícia Militar aponte o quantitativo ideal de policiais militares ambientais e viaturas necessárias a fim de promover o efetivo policiamento ostensivo nos Municípios que compõe a Comarca de Araguaína;

6) Requer-se que seja fornecido ao Ministério Público, relatório completo de número de ocorrências policiais envolvendo crimes ambientais, atendidas pela Polícia Militar Ambiental no âmbito da comarca de Araguaína desde 01 de janeiro de 2018 até 17 de outubro de 2018; Requer-se ainda que seja fornecido relatório completo de número de ocorrências não atendidas por falta de contingente policial, por falta de viaturas, canoas e/ou demais aparelhamentos necessários;

7) Requer-se que seja fornecido ao Ministério Público, relatório completo, apontando e descrevendo a atual situação do armamento e demais aparelhamentos da Polícia Militar Ambiental do 2º BPM de Araguaína (coletes, munições, bafômetros, decibelímetros, canoas e etc...) e estrutura física da sede do Comando e destacamentos da Polícia Militar Ambiental em ARAGOMINAS, ARAGUANÃ, CARMOLÂNDIA, MURICILÂNDIA, NOVA OLINDA, SANTA FÉ DO ARAGUAIA;

Ressalta-se que estas informações deverão ser encaminhadas à sede das Promotorias de Justiça de Araguaína com endereço no rodapé, no prazo concedido de 30 (dias) dias, sob pena de incidir nas sanções cíveis, administrativas e criminais pertinentes.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Promotor de Justiça em substituição

ARAGUAÍNA, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2156/2018

Processo: 2018.0008875

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da denúncia online (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme preconiza a Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação anônima;
2. Investigado: Comando Geral do Corpo de Bombeiros;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual ilegalidade por parte do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros, acerca da validação de projetos técnicos por militares sem formação técnica de engenharia ou arquitetura, desvirtuando-se às disposições das Leis Complementares Estaduais n.ºs. 03/2006 e 79/2012 e o art. 117 da Constituição Estadual.
4. Diligências:
 - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento preparatório, na forma da Resolução n.º 003/2008 do CSMP;
 - 4.2. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO;
 - 4.3. Expeça-se Ofício ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na representação;
 - 4.4. Após o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA Reinaldo Pires Querido, inscrito no CPF sob o nº 125.543.321-34, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0148, instaurado para averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Janaína no que se refere à averbação da reserva legal e integridade da área de preservação permanente.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2171/2018

Processo: 2018.0006806

PORTARIA Nº

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO o ICP originado da Procuradoria Geral da República, em Gurupi – TO, instaurado para “apurar suposto ato de improbidade administrativa referente a contratação irregular de servidores por prefeituras do Estado do Tocantins; bem como omissão de informações pertinentes gerando prejuízos à Administração Pública Federal”; que o ICP do MPF se originou do PP 1.36.002.000038/2014-68, gerando a Portaria nº 30/2014 – PGR – Gurupi – TO; que os fatos investigados são relativos a fiscalizações trabalhistas dos anos de 2011 até 2013;

CONSIDERANDO a possibilidade contratação irregular de servidores, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – possível irregularidade na contratação de servidores públicos sem concurso no Município de Rio da Conceição – TO, no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2013, com contratação irregular se servidor comissionado, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) **oficie-se o Município de Rio da Conceição - TO, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) que informe se foi feito concurso público após o ano de 2011; 2) Caso positivo, a documentação de todo o Processo Seletivo, com a relação dos nomeados e cópia da ficha funcional dos servidores nomeados; 3) quantos servidores efetivos e comissionados existem nos quadros do município.**
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2018.

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça
2ª PJ de Dianópolis

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e 9º e 10º da Lei 8.429/92.

ORIGEM: ICP do MPF, portaria nº 30 de 2014, PGR – Gurupi – TO.

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade na contratação de servidores públicos sem concurso no Município de Rio da Conceição – TO, no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2013, com contratação irregular se servidor comissionado, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

INVESTIGADO: Município de Rio da Conceição.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2018.

DIANOPOLIS, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2175/2018

Processo: 2018.0006800

PORTARIA Nº

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO o ICP originado da Procuradoria Geral da República, em Gurupi – TO, instaurado para “apurar suposto ato de improbidade administrativa referente a contratação irregular de servidores por prefeituras do Estado do Tocantins; bem como omissão de informações pertinentes gerando prejuízos à Administração Pública Federal”; que o ICP do MPF se originou

do PP 1.36.002.000038/2014-68, gerando a Portaria nº 30/2014 – PGR – Gurupi – TO; que os fatos investigados são relativos a fiscalizações trabalhistas dos anos de 2011 até 2013;

CONSIDERANDO a possibilidade contratação irregular de servidores, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – possível irregularidade na contratação de servidores públicos, sem concurso, no Município de Dianópolis – TO, no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2013, com contratação irregular se servidor comissionado, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) **oficie-se o Município de Dianópolis - TO, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) que informe se foi feito concurso público após o ano de 2011; 2) Caso positivo, a documentação de todo o Processo Seletivo, com a relação dos nomeados e cópia da ficha funcional dos servidores nomeados; 3) quantos servidores efetivos e comissionados existem nos quadros do município.**

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2018.

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça
2ª PJ de Dianópolis

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e 9º e 10º da Lei 8.429/92.

ORIGEM: ICP do MPF, portaria nº 30 de 2014, PGR – Gurupi – TO.

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade na contratação de servidores públicos, sem concurso, no Município de Dianópolis – TO, no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2013, com contratação irregular se servidor comissionado, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

INVESTIGADO: Município de Dianópolis.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2018.

DIANOPOLIS, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2176/2018

Processo: 2018.0006799

PORTARIA N.º

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO o ICP originado da Procuradoria Geral da República, em Gurupi – TO, instaurado para “apurar suposto ato de improbidade administrativa referente a contratação irregular de servidores por prefeituras do Estado do Tocantins; bem como omissão de informações pertinentes gerando prejuízos à Administração Pública Federal”; que o ICP do MPF se originou do PP 1.36.002.000038/2014-68, gerando a Portaria nº 30/2014 – PGR – Gurupi – TO; que os fatos investigados são relativos a

fiscalizações trabalhistas dos anos de 2011 até 2013;

CONSIDERANDO a possibilidade contratação irregular de servidores, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – possível irregularidade na contratação de servidores públicos sem concurso no Município de Conceição do Tocantins – TO, no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2013, com contratação irregular se servidor comissionado, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Conceição do Tocantins - TO, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) que informe se foi feito concurso público após o ano de 2011; 2) Caso positivo, a documentação de todo o Processo Seletivo, com a relação dos nomeados e cópia da ficha funcional dos servidores nomeados; 3) quantos servidores efetivos e comissionados existem nos quadros do município.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2018.

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça
2ª PJ de Dianópolis

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e 9º e 10º da Lei 8.429/92.

ORIGEM: ICP do MPF, portaria nº 30 de 2014, PGR – Gurupi – TO.

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade na contratação de servidores públicos sem concurso no Município de Conceição do Tocantins – TO, no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2013, com contratação irregular se servidor comissionado, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

INVESTIGADO: Município de Conceição do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2018.

DIANOPOLIS, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2154/2018

Processo: 2018.0006513

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à

acumulação de água para quaisquer usos;

Considerando a Portaria/NATURATINS n. 483, de 18 de dezembro de 2017 que regulamenta as ações pertinentes à segurança de barragens outorgadas pelo NATURATINS e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (Lei 6.938/81, artigo 10);

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo a todos assegurado o meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao passo que a preservação deste para gerações presentes e futuras afigura-se como dever de todos (art. 225 da CF);

Considerando a Notícia de Fato 2018.0006513, instaurada para apurar a construção de Barragem que importa em alteração do regime do curso d'água na Fazenda Serra Preta, município de Fortaleza do Tabocão, pelo proprietário José Fialho Ferreira sem o devido licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de apurar se foi providenciado a regularização do Licenciamento ambiental da Barragem após notificação expedida pelo NATURATINS;

RESOLVE:

Instaurar este Procedimento Preparatório, com fundamento nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, diante do que preceitua a Lei Federal no 7.347/85 e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;

b) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

c) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) Reitere-se as Diligências 08521/2018 e 04572/2018 (evento 2 e 4), encaminhada ao NATURATINS;

e) Oficie-se o NATURATINS, comunicando a instauração do presente Procedimento Preparatório.

GUARAI, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2155/2018

Processo: 2018.0006162

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos;

Considerando a Portaria/NATURATINS n. 483, de 18 de dezembro de 2017 que regulamenta as ações pertinentes à segurança de barragens outorgadas pelo NATURATINS e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (Lei 6.938/81, artigo 10);

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo a todos assegurado o meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao passo que a preservação deste para gerações presentes e futuras afigura-se como dever de todos (art. 225 da CF);

Considerando a Notícia de Fato 2018.0006162, instaurada para apurar a construção de Barragem que importa alteração do regime do curso d'água na Chácara "Estradão", município de Guaraí/TO, pelo proprietário Edinaldo Alves Feitosa, sem o devido licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de apurar se foi providenciado a regularização do Licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Instaurar este Procedimento Preparatório, com fundamento nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, diante do que preceitua a Lei Federal no 7.347/85 e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) Reitere-se as Diligências 08588/2018 (evento 11), encaminhada ao NATURATINS;
- e) Oficie-se o NATURATINS, comunicando a instauração do presente Procedimento Preparatório.

GUARAI, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2158/2018

Processo: 2018.0006727

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente

Objeto: "Apurar o desperdício de água tratada na cidade de Cariri do Tocantins – TO"

.Representante: Bráulio dos Anjos Freitas Representado: Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2018.0006727 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 18/10/2018

Data prevista para finalização: 17/10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2018.0006727, que apura o desperdício de água tratada por parte da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, na cidade de Cariri do Tocantins ao não proceder o reparo da boia que integra o sistema de armazenamento de água da cidade;

CONSIDERANDO que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico¹ e por essa razão deve ser racionalizado por todos que fazem uso, principalmente por aqueles que a utilizam para fins comerciais;

CONSIDERANDO os objetivos da Lei n.º. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, elencados no art. 2.º:

Art. 2.º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2018.0006727 em Inquérito Civil Público tendo por objeto “apurar o desperdício de água tratada na cidade de Cariri do Tocantins – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. Aguarde-se a resposta do ofício n.º 354/2018, destinado ao Naturatins,
6. Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2157/2018

Processo: 2018.0009173

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes do ofício n.º 36/2018, onde o Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Tocantins-TO, informou que não dispõe de um motorista exclusivo, tendo que solicitar o profissional constantemente a outras secretarias quando das realizações dos atendimentos, o que prejudicaria o andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a forma como o Município de Santa Rita, por sua secretaria de administração vem gerindo as necessidades do Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins, quanto ao provimento de pessoal, ainda não está adequado,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para averiguar a forma como o Município de Santa Rita do Tocantins, pela Secretaria de Assistência Social, vem diagnosticando, acompanhando, gerindo e mantendo as necessidades do conselho tutelar, principalmente quanto ao número de motoristas, estrutura física, equipamento e manutenção da sede e do veículo, bem como compelir a gestão a adequação do necessário.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

7. Autue-se e registre-se o presente procedimento, publicando a portaria;

8. Cientifique-se o Prefeito, Secretário de Assistência Social, Presidente do CT e o CSMP-TO da instauração deste inquérito civil, encaminhando cópia da portaria para publicação.

9. Requisite-se ao Município, na pessoa do Prefeito e Secretário de Assistência Social, que adêquem em 10 dias, tantos motoristas quantos bastem a atividade do Conselho Tutelar, lembrando que há escala de plantão, bem como as demais irregularidades com a Resolução 170/14 do CONANDA, informando a adequação ou justificando sua impossibilidade a esta promotoria no prazo de 10 dias, e ainda, apresentando prazo para adequação.

10. Passado o prazo a requisição do item 3, com ou sem resposta, determino a secretaria que designe em pauta, data para inspeção a sede do Conselho Tutelar e reunião com conselheiros tutelares e municipais de direito da criança e do adolescente, objetivando o diagnóstico de provimento de pessoal, irregularidades na estrutura física, de informática e manutenção destas estruturas, cientificando o Secretário de Assistência Social para se quiser, se faça presente, e ainda, notificando o Presidente do CMDCA e conselheiros para que estejam presentes ao ato de inspeção e reunião.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2150/2018**

Processo: 2018.0009148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, dada por Mara Francyela Gomes Valadares, de interrupção, sem justificativa, por parte do Estado do Tocantins, da dispensação de fórmula alimentar especial (leite) para sua filha Helena Gomes Tavares (5 meses), portadora de alergia à proteína do leite (APLV), devidamente cadastrada na Assistência Farmacêutica Estadual pela Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional-TO, além de apontar falta de regulação, por parte da Secretaria de Saúde do Município, de consultas com especialistas para acompanhamento da doença.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se: 1) à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações sobre a interrupção da dispensação da fórmula alimentar especial e o imediato reestabelecimento; 2) à Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional, solicitando informações sobre a regulação para o devido tratamento de Helena Gomes Tavares com médicos especialistas.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2153/2018

Processo: 2018.0006857

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada anonimamente, através do Disque Direitos Humanos, sob o protocolo nº 1653901 (cf. evento "Protocolo de Notícia de Fato"), sobre situação de risco da idosa "Maria Aguielina" (70 anos) e "Roberto" (60 anos), em razão de alegados maus-tratos e negligência por parte de Marilda, filha de Maria Aguielina.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação dos mencionados idosos (inclusive a respeito da capacidade de discernimento deles), indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais eles estão passando.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0002673

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado no dia 12 de outubro de 2017, em razão de termo de declarações prestadas por Renato Ramos dos Santos, datada em 24 de junho de 2008, localizado nesta Promotoria de Justiça, em folhas soltas, relatando, em síntese, possível irregularidade nos procedimentos licitatórios – tomadas de preços nº 003/2008 e 005/2008, oriundo da Prefeitura Municipal de Itapiratins/TO, quando, a empresa Ramos e Brito LTDA EPP, mesmo realizando a visita técnica, a organização emitiu atestado em nome de terceiro, motivo pelo qual a empresa foi vencida na licitação – tomada de preços 003/2008.

Ademais, relatou ter recebido proposta para desistir da licitação, possivelmente de uma empresa vinculada Márcio, filho do então gestor do município, Adevaldo de Sousa Rodrigues.

Assim, foi instaurado o presente procedimento para apuração de prática de ato de improbidade administrativa e possível ressarcimento ao erário decorrente de irregularidade nos procedimentos licitatórios – tomadas de preços nº 003/2008 e 005/2008, oriundo da Prefeitura Municipal de Itapiratins/TO, na época gerido por Adevaldo de Sousa Rodrigues (ex-prefeito).

Na oportunidade da instauração do presente procedimento, foi determinado o seu sobrestamento a fim de aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o sintético relatório.
Passo à fundamentação.

Em análise as documentações acostadas aos autos, verifica-se que as irregularidades consistem em "falha em procedimentos licitatórios, visando favorecimento de empresa vinculada a família do então prefeito".

Quanto às alegadas irregularidades, tratam-se na verdade de possível ato ímprobo consistente na violação dos princípios da administração pública (em especial os princípios da impessoalidade e moralidade), incidindo assim a prescrição.

Ressalta-se que, em nenhum momento, o reclamante informou que a empresa vencedora da licitação não prestou o serviço para a qual foi contratada, não sendo possível evidenciar dano ao erário.

Quanto a prescrição, recentemente o Supremo Tribunal Federal em julgamento em sede de repercussão geral, declarou que é imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário apenas por condutas lesivas dolosas de gestores públicos.

Neste tocante, segue decisão do julgamento de mérito de tema com repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário RE

852475:

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 897 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e determinar o retorno dos autos ao tribunal recorrido para que, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento. Vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: "São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa", vencido o Ministro Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin. Nesta assentada, reajustaram seus votos, para acompanhar a divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin, os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.8.2018 (ATA Nº 26, de 02/08/2018. DJE nº 162, divulgado em 09/08/2018). (grifei).

Assim, o STF firmou posição em favor da imprescritibilidade da ação de ressarcimento de danos ao erário por ato ímprobo doloso, reconhecendo a prescribibilidade com relação a ato ímprobo culposos.

Conquanto o ressarcimento seja imprescritível, não restando evidente nos autos sequer evidência de dano ao erário, tampouco a presença do elemento subjetivo do tipo doloso, mormente ter ocorrido no ano de 2008 e ser inviável neste momento a prova sobre elemento subjetivo da vontade.

Portanto, conforme se denota dos autos, não foi possível constatar a existência de dano ao erário, tampouco os valores dos eventuais danos, o que dá azo à falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haverem outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Declaratória de Ato Improbidade Administrativa cc seu ressarcimento ao erário ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 21, Resolução CSMP n. 003/2008, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

ITACAJA, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2159/2018

Processo: 2018.0006365

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO a denúncia apresentada a esta Promotoria de Justiça, pelo cidadão Sebastião Pereira da Cruz, noticiando que a empresa de ônibus Real Maia só oferece passagens gratuitas para idosos aos sábados, assim como o desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo reclamante, expediu-se diligência nº 04910/2018 -PROCON/TO, solicitando-se uma fiscalização no sistema de emissão de passagens da Empresa Real Maia Transportes Terrestres, a fim de averiguar se a gratuidade e o desconto no valor das passagens para idosos, previsto no artigo 40 do Estatuto do Idoso, vem sendo oferecidos diariamente aos usuários do serviço por ela fornecido aos consumidores ou se vem ocorrendo burla à legislação, mediante a classificação do transporte como "EXECUTIVO" apenas para impedir o acesso aos passageiros idosos, sendo que a qualidade do serviço e o preço são os mesmos do transporte "CONVENCIONAL";

CONSIDERANDO a situação em tela, expediu-se diligência 05150/2018 a EMPRESA REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES -LTDA - PALMAS, solicitando-se informações sobre a política da empresa em relação ao cumprimento do disposto no artigo 40 da Lei nº 10.741/2003 (gratuidade e desconto no preço das passagens para usuários idosos) e sobre a reclamação apresentada pelo usuário idoso nesta Promotoria de Justiça de Paranã;

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela empresa REAL MAIA, informando que não opera no trecho Paranã/Goiânia e Goiânia/Paraná, e que não descumpra os direitos dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de mais informações, expediu-se ofício à SUPAS - Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, órgão federal vinculado à ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, solicitando-se uma fiscalização nas empresas de transporte interestadual de passageiros desta região, especialmente a Empresa Real Maia Turismo e Cargas LTDA, a fim de coibir eventual burla à legislação que assegura gratuidade ou desconto no preço das passagens às pessoas idosas, mediante a denominação fraudulenta de transporte "EXECUTIVO";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor, "o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais,

individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados";

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 e 40 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, sendo que no transporte coletivo interestadual as empresas de transportes deverão reservar 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, além de concederem desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para os idosos que excederem as vagas gratuitas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985) e ao idosos (art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso), vez que preceitua que é função institucional do órgão ministerial "a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de gratuidade ou desconto no preço das passagens às pessoas idosas na Comarca de Paranã.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0006365;
- c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- d) encaminha-se, via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP.
- e) Com a resposta da diligência expedida a SUPAS - Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, voltem-me os autos conclusos.

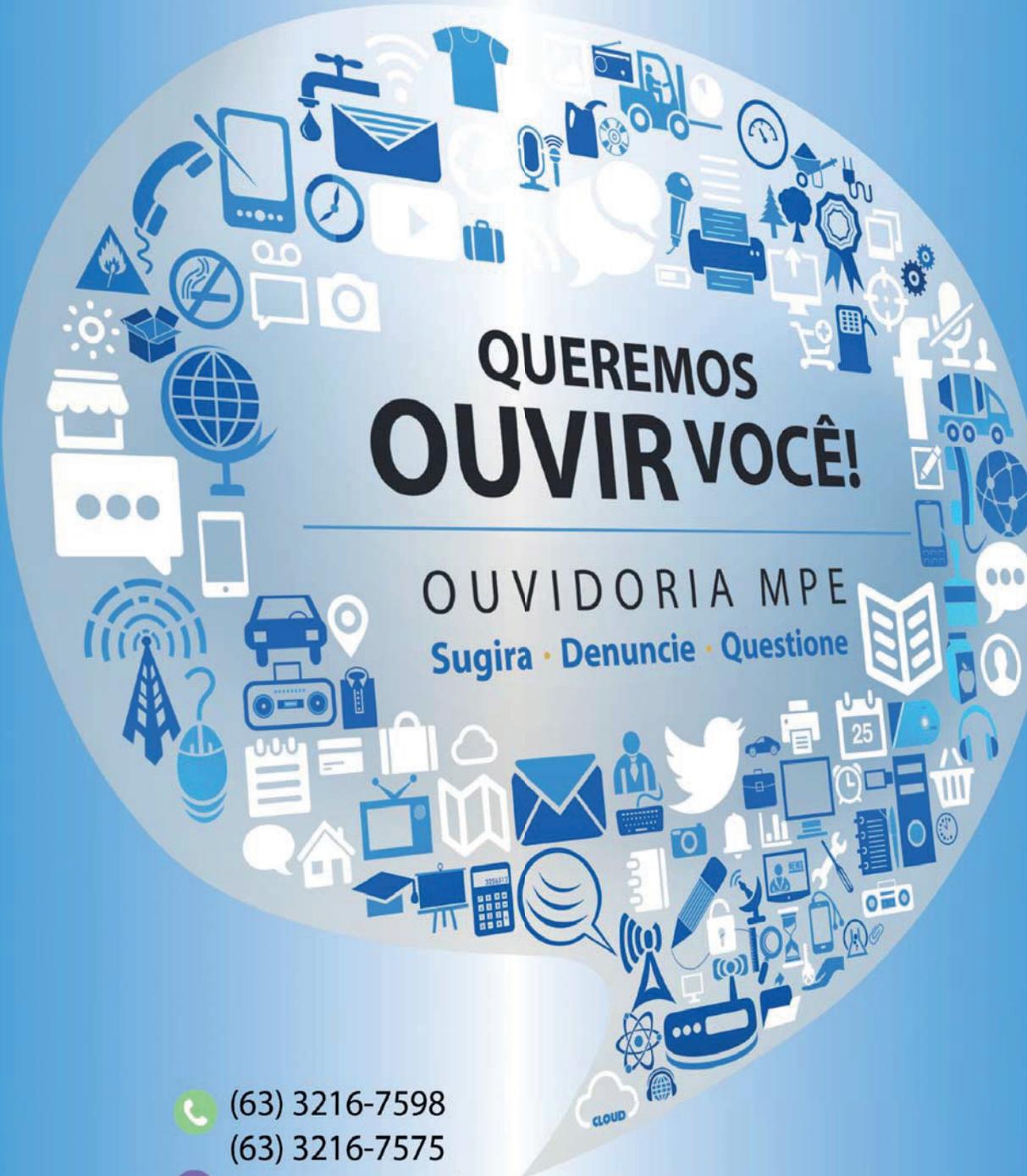
Cumpra-se.

Paraná-TO, 18 de outubro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 18 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br